**DECRETO EXECUTIVO Nº 108, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021**

Altera o Anexo I do Decreto Executivo nº 95, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre medidas emergenciais para reduzir o impacto social e econômico da situação decorrente da pandemia de Coronavírus (covid-19) para os processos de vistoria da Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização - Superintendência de Análise de Regularização de Edificações - SARE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Altera o Anexo I do Decreto Executivo nº 95, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre medidas emergenciais para reduzir o impacto social e econômico da situação decorrente da pandemia de Coronavírus (covid-19) para os processos de vistoria da Secretaria Extraordinária de Licenciamento e Desburocratização - Superintendência de Análise de Regularização de Edificações - SARE, que passa a vigorar com nova redação.

Art. 2º Este Decreto Executivo entra vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em Santa Maria, aos 29 dias do mês de setembro de 2021.

**Jorge Cladistone Pozzobom**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA COMPATIBILIDADE DO LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO E LAUDO TÉCNICO EM RELAÇÃO À EDIFICAÇÃO**

RESPONSÁVEL TÉCNICO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CAU/RS ou CREA/RS:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PROPRIETÁRIO:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NÓS, COMO RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO E LAUDO TÉCNICO DE REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÃO:

1. Que sob as penas da Lei a referida edificação atende a todas as disposições exigidas pela Lei de Regularização e Edificações - Lei Complementar n º 125, de 15 de março de 2019;
2. Que a edificação foi executada em conformidade ao projeto de levantamento arquitetônico e laudo técnico anexado ao processo, atendendo em todos os aspectos as condições segurança de uso, estabilidade, higiene, habitabilidade e acessibilidade (quando for o caso) atendendo o art. 1º da Lei Complementar nº 125, de 2019;
3. Estar cientes de que, caso se constate, a qualquer momento, desconformidade em relação aos parâmetros legais determinados por Lei específica, a edificação está sujeita às penalidades aplicáveis, inclusive a demolição.

Os declarantes respondem civil e penalmente pela veracidade da declaração, isentando a Prefeitura Municipal de Santa Maria de quaisquer responsabilidades pelas mesmas, assumindo todas as obrigações previstas pela legislação vigente, inclusive eventuais danos causados a terceiros.

Comprovado a modificação das condições estabelecidas no presente documento sem a prévia comunicação aos responsáveis técnicos e empreendedor originários, pelos futuros proprietários dos imóveis objeto do presente empreendimento, a responsabilidade recai sobre os atuais proprietários adquirentes e não mais ao construtor e seu responsável técnico.

Santa Maria, \_\_\_\_\_de\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_de 20\_\_.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Responsável Técnico | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Proprietário |